

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

## PORTRARIA N° 003, DE 17 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de renovação de licença ambiental de operação, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 58, inciso IV, e 101, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 9º, incisos XIII e XIV, 12, 13, 14 e 15 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, c/c art. 10, *caput*, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, c/c arts. 9º, inciso XIV, 11, inciso XVI, e 85 e segs. da Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013, c/c art. 8º, inciso XV, da Lei Municipal nº 588, de 21 de novembro de 2013, bem como do que consta no Processo nº TEODOROSAMPAIO/RLO - 240216\_278871016,

**CONSIDERANDO** o parecer técnico conclusivo elaborado pelo Programa de Gestão Ambiental Compartilhada do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável Portal do Sertão (GAC/CDSTPS), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de licença ambiental de operação;

**CONSIDERANDO** a ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), ocorrida no dia 15 de julho de 2025, que deliberou pela aprovação do pedido de renovação de licença ambiental de operação,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedida a Renovação da Licença Ambiental de Operação, com validade de 2 (dois) anos, à empresa TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.486.153/0002-86, situada na Rodovia BR-101, s/n, Km 138, neste município, sob as coordenadas geográficas S 11º 58' 34,9" e W 38º 45' 55,6", para fins de estocagem e distribuição de produtos de posto de venda de gasolina e outros combustíveis, com capacidade de armazenamento de 180,00 m³ (cento e oitenta metros cúbicos) de combustíveis líquidos, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

**I** - a ampliação do empreendimento está condicionada à obtenção do devido licenciamento ambiental, no prazo de vigência da licença;

**II** - a alteração da titularidade do empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, para

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

1

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba  
[www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
FA7253EAF2F5B309DB8C74672E0FBB21

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

fins de atualização no processo administrativo e na correspondente licença ambiental, no prazo de vigência da licença;

**III** - executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado, em conformidade com as Normas Brasileiras NBR 11174, que trata do armazenamento de resíduos das classes II (não inertes) e III (inertes), e NBR 12235, que dispõe sobre o armazenamento de resíduos sólidos perigosos, ambas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), observadas suas posteriores atualizações, no prazo de vigência da licença;

**IV** - realizar treinamentos e capacitações voltados aos colaboradores, abordando os temas de saúde, segurança e meio ambiente, no prazo de vigência da licença;

**V** - manter as canaletas e a caixa separadora de água e óleo (SAO) em condições adequadas de funcionamento, direcionando o efluente proveniente da referida caixa para o sumidouro ou para a rede pública de coleta de esgoto, bem como apresentar, sempre que solicitado, a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos retidos na SAO, no prazo de vigência da licença;

**VI** - apresentar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente relatório de Controle Ambiental, contendo comprovações das ações executadas pelo empreendimento quanto às suas responsabilidades ambientais, incluindo a situação da caixa SAO, das canaletas e dos extintores, bem como os treinamentos realizados junto aos funcionários, no prazo de vigência da licença;

**VII** - realizar treinamento prático sobre o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), mediante a realização de oficina, com apresentação de relatório fotográfico como comprovação, no prazo de 30 (trinta) dias e com periodicidade semestral;

**VIII** - apresentar, trimestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente os comprovantes de destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados no empreendimento, bem como o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) referente aos resíduos perigosos, no prazo de vigência da licença;

**IX** - apresentar o Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no prazo de 30 (trinta) dias;

---

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19  
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone: (75) 9 9289-0017  
[gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br](mailto:gabineteprefeito@teodorosampaio.ba.gov.br) | [www.teodorosampaio.ba.gov.br](http://www.teodorosampaio.ba.gov.br)

2

# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

**X** - apresentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), no prazo de 30 (trinta) dias;

**XI** - apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** Todos os atos administrativos subsequentes e correlatos à presente Licença deverão observar as disposições normativas estabelecidas pela Lei Municipal nº 591, de 27 de novembro de 2013.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, mediante decisão devidamente fundamentada, poderá modificar as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, nas seguintes hipóteses:

**I** - violação ou inadequação dos condicionantes estabelecidos ou das normas legais vigentes;

**II** - omissão relevante ou apresentação de informações falsas ou imprecisas;

**III** - superveniência de riscos ambientais graves ou à saúde pública;

**IV** - surgimento de novos conhecimentos científicos que apontem efeitos significativos à saúde humana ou ao meio ambiente;

**V** - publicação de normas supervenientes, mediante definição de prazo para adequação às novas exigências legais.

**Art. 4º** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Econômico e Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das demais instâncias nos âmbitos estadual e federal, quando aplicável, para que esta alcance plena eficácia jurídica.

**Art. 5º** Estabelecer que esta Licença, assim como as cópias dos documentos comprobatórios do cumprimento dos condicionantes, deverão ser mantidas disponíveis para fiscalização do órgão ambiental municipal e dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO  
Gabinete do Prefeito

Teodoro Sampaio-BA, 17 de julho de 2025.

**JOÃO PAULO VAZ GÓES**  
Prefeito Municipal